CONTRATO N°01-2021/SEMA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00042.001586/2020-41

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇA CORPORATIVA DE USO DE SOFTWARE PARA ORÇAMENTO DE OBRAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMA E A EMPRESA 3F LTDA, NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS 8.666/93.

O **MUNICÍPIO DE TERESINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMA**, CNPJ **06.554.869/0007-50** com sede e administração nesta Capital, na Rua Firmino Pires, nº 121, Centro, CEP 64.000-070, neste ato representado pelo seu Secretário **Leonardo Silva Freitas**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 022.078.993-22, RG nº 2384305 SSP-PI, residente e domiciliado em Teresina-PI, e de outro lado a empresa **3F LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.484.444/0001-45, com sede na Rua Odilardo Silva 3555, Bairro do Trem – CEP 68.902-850, na cidade de Macapá-AP, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por sua representante legal, Sra. Ronelle Rodrigues Santa Ana, inscrito no CPF sob nº 864.568.572-87 e RG nº 150410 POLITEC/AP, resolvem de comum acordo firmar o presente CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇA CORPORATIVA DE USO DO SOFTWARE ORCAFASCIO.COM (ORÇAMENTO DE OBRAS, MÓDULOS BASES ADICIONAIS E MÓDULO DE MEDIÇÃO DE OBRA), por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, inc. I da Lei 8.666/93, do Processo Administrativo nº. 00042.001586/2020-41, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de LICENÇA CORPORATIVA DE USO DO SOFTWARE ORCAFASCIO.COM, conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição	Número de Usuários	Preço R$
01	Módulo Orçamento	30	5.994,00
02	Módulo Bases Adicionais	30	4.794,00
03	Módulo Medição de Obra	30	5.394,00
		Preço total R$	16.182,00

1.2 Compreende-se no fornecimento da licença:

a) Módulo básico (orçamento), módulos bases adicionais e módulo de medição de obra;
b) Funcionar nos seguintes Navegadores: Internet Explorer, Google Chrome e Mozila Firefox.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. As assinaturas que viabilizam o acesso à ferramenta deverão estar disponíveis em até 03 (três)

dias úteis após assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO
3.1 O valor ajustado para a contratação é de R$ 16.182,00 (Dezesseis Mil, Cento e Oitenta e Dois Reais).

3.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias à CONTRATADA, contados a partir da data da apresentação da devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1. A despesa decorrente da presente contratação ocorrerá à conta dos recursos oriundos da Fonte 1001100 Recursos Ordinários Geral, Conta Despesa 33.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, Ação 2019 – Administração da SEMA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
5.1. Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação/fornecimento dos serviços/licença objeto deste Contrato;

5.2. Efetuar o pagamento à contratada em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;

5.3. Fiscalizar a prestação do serviço/fornecimento da licença, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
6.1. Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda-feira a quinta-feira entre 9h e 18h e sexta-feira entre 9h e 17h pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do Software;

6.2. As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;

6.3. A Contratada prestará a Contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do "software" com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e releases atualizados do software durante o período de contratação;

6.4. A Contratada deverá fornecer à Contratante acesso ao "software" através de *login* e senha autenticado no site *https://www.orcafascio.com/;*

6.5. A contratada deverá fornecer Manual de Utilização da ferramenta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES
7.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da Lei n° 8.666/93, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
b) Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
    i. Advertência;
    ii. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da

Administração

iii. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

7.3 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

7.4 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

7.5 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Nos termos da Lei 8.666/93 com base no artigo art. 72 dispõe que o contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

8.2 No presente caso, não se admite a subcontratação.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

9.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, observados os termos do Termo de Referência, ficarão a cargo da Central de Licitações-SEMA, representada por um servidor designado pela autoridade do Ente competente (art. 67 da Lei nº 8.666/93);

9.2 Dentre as competências do servidor designado para a fiscalização das aquisições, caberá:

a) Verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento da aquisição;
b) Emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
c) Solicitar as substituições (coberturas) quando julgar necessárias;
d) Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no início do procedimento de inexigibilidade;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

10.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, sendo iniciada na data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nas hipóteses do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações a critério da Administração.

10.2 Após o período de doze meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido reajuste de preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desta avença, utilizando-se o IPCA (índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido

pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

10.3 Em hipótese da CONTRATADA não pleitear o reajuste, o mesmo permanecerá inalterado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

11.2 Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento observada os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

12.2 E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina-PI, 05 de fevereiro de 2021.

Leonardo Silva Freitas
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA
CONTRATANTE

Ronelle Rodrigues Santa Ana
3F LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____CPF_____

_____CPF_____

Assinado digitalmente por LEONARDO SILVA FREITAS
Data 08/02/2021 09:42:43 -03:00
CPF: 02207899322

Assinado Eletronicamente por Yves Louramth Leite Pereira
CPF 04[illegible]
Data 08/02/2021 09:43:06 -03:00

Assinado digitalmente por CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S A
CPF: 03179647809
Data 08/02/2021 09:43:07 -03:00

Assinado Eletronicamente por Carlota AmÆlia Soares
CPF: 26[illegible]
Data 08/02/2021 10:04:34 -03:00

Assinado digitalmente por CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S A
CPF: 03179647809
Data 08/02/2021 10:04:35 -03:00

Assinado digitalmente por RONELLE RODRIGUES SANTA ANA
Data 11/02/2021 11:00:58 -03:00
CPF: 86456857287